



4

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 809 Veto: 0005/2005
Autor: Executivo Municipal
Ementa: "VETO PARCIAL - PL. 116/05 QUE "DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE AQUISIÇÃO, ESTOCAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUE ESPECIFICA (ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA)".

ANDAMENTO

ENTRADA: 05 / 08 / 05 HORA: _____
PROTOCOLO: N.º 809/05 VENCIMENTO: _____
VOTAÇÃO: Veto QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Processo 809/05

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA: _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO N.º _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____ NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: _____ / _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Veto nº 005/05

Of. ATL nº 58 /05.

Indaiatuba, aos 29 de julho de 2005.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. especialmente para comunicar-lhe o VETO PARCIAL por mim apostado, ao parágrafo único do artigo 1º e ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 116/05, de iniciativa do Vereador Adaldo Misssias de Oliveira, que "Dispõe sobre a vedação de aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos e dá outras providências, que especifica", conforme Autógrafo nº 87/05, encaminhado pelo ofício nº 217/05.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam o Autor nessa louvável iniciativa que acolhemos, os dispositivos legais que foram vetados, trazia conceituação terminológica diferente da já consagrada pela doutrina e pelas normas que disciplinam o assunto.

O veto recai sobre o § único do artigo 1º, tendo em vista que segundo a legislação, patrimônio público municipal é formado por um complexo de bens, incluindo coisas corpóreas e incorpóreas, além de direitos adquiridos. São bens de toda e qualquer natureza que pertencem a Administração. O conceito de bem público abrange tudo aquilo que tenha valor econômico ou moral e seja suscetível de proteção jurídica.

Assim o parágrafo em questão, fazia uma definição que poderia gerar conflitos interpretativos.

Já em relação ao veto que recai sobre o artigo 3º, traz conceituação de ordem penal, de eficácia restritiva, na aplicação de penalidade administrativa.

Destarte, ante as razões acima expendidas, que demonstramos óbices à sanção dos dispositivos de início relacionados, vejo-me da contingência de veta-los, com fulcro no art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, visando à plena adequação do texto aprovado às normas legais que regem a matéria.

PROTOCOLO	
Data Entrada	05 108 105
Hora	11:28 hrs
Visto	



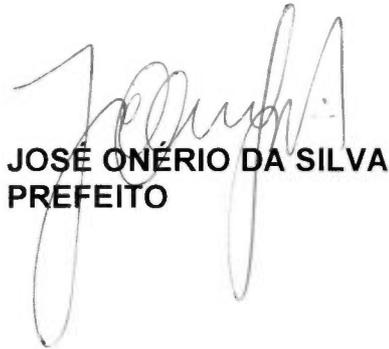
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

f 3
14

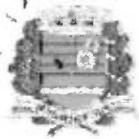
Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa E. Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos demais membros dessa seleta Casa, os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

EXMO. SR.
MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

fo 14

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 809 / 2005

Data da Entrada 5/8/2005

Hora da Entrada 11:28:00

Vencimento

Proposição Número 0005/2005

Proposição Veto

Autor Executivo Municipal

Assunto Veto Parcial ao PL. 116/05

Regime de Tramitação

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Quorum

Discussão

Processo de Votação

Situação

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 22/08/05

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção Art. 22, II.

Abstenção

Resultado do 1º Turno APROVAÇÃO

Resultado do 2º Turno

Resultado Final

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

2.05
H.

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria e Plenário da Câmara Municipal de Indaiatuba, art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 20/94), aos 05/08/05, sob nº 006/05, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 809/05, com 25 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

SECRETARIA E PLENÁRIO

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

SECRETARIA E PLENÁRIO

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 20/94).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos

05/08/2005

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Processo nº 809 – Veto nº 005/2005

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 200, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0013/2002 e na forma da certidão de fls. 05 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento do presente veto, razão pela qual, em sendo recebido, deverá ser lido na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluído em votação em sessão extraordinária.

É o nosso entendimento, “sub censura superior”.

Indaiatuba/SP, 05 de agosto de 2005.


José Elias Aun Filho
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05, da Secretaria da Câmara, bem como do despacho retro da Assessoria Jurídica, **RECEBO** o presente Veto nº 005/2005, de Autoria do Executivo Municipal.*
- 2. À Secretaria da Câmara para encaminhar as comissões e incluir o presente veto na ordem do dia da próxima sessão ordinária.*

Câmara Municipal de Indaiatuba/SP, 05 de agosto de 2005.

Maurício Baroni Bernardinetti
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP*

PROCESSO Nº 809 – VETO Nº 005/2005

EMENTA: - “Veto Parcial – PL 116/05 que “dispõe sobre a vedação de aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos e dá outras providências””.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA “COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”

Aos 11 de agosto de 2005, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA** e presentes os Vereadores e **CELSO MOREIRA ROCHA FILHO** e **NUNCIO LOBO COSTA**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da “**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**”, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **NÚNCIO LOBO COSTA**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Executivo Municipal, de acordo com o art. 51, parágrafos 2º e 3º, com tramitação de acordo com mesmo artigo anterior, § 4º da LOM e do art. 200 e parágrafos do RI.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos arts. 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber :



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

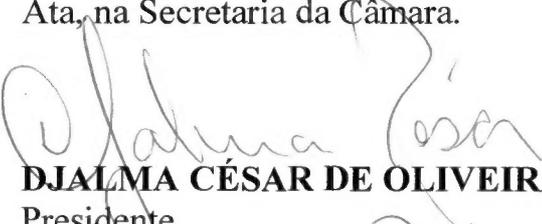
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

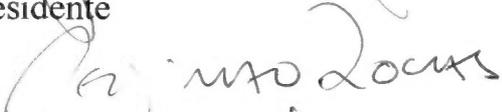
O Veto em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores** membros da Câmara, correspondente a mais da metade da totalidade dos membros da Câmara (art.200, §§ 2º e 10, art. 190, parágrafo único, alínea “d”, todos do RI).

Destarte sou favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do R.I., os Vereadores e membros da Comissão, **DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA**, Presidente e **CELSO MOREIRA ROCHA**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de “Finanças e Orçamento”, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após, a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Veto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente


CELSO MOREIRA ROCHA FILHO
Vice-Presidente


NUNCIO LOBO COSTA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

PROCESSO Nº 809 – VETO Nº 005/2005

EMENTA: - “Veto Parcial – PL 116/05 que “dispõe sobre a vedação de aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos e dá outras providências””.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE “JUSTIÇA E REDAÇÃO”

Aos 11 de agosto de 2003, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **EVANDRO MAGNUSSON FILHO** e presentes os Vereadores **ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA** e **NELSON LATURRAGHE**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da “**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**”, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **NELSON LATURRAGHE**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Executivo Municipal, de acordo com o art. 51, parágrafos 2º e 3º, com tramitação de acordo com mesmo artigo anterior, § 4º da LOM e do art. 200 e parágrafos do RI.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos arts. 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação, deve obedecer ao requisito abaixo, a saber :



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3875-9922*
CEP.: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP**

O Veto em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores** membros da Câmara, correspondente a mais da metade da totalidade dos membros da Câmara (art.200, §§ 2º e 10, art. 190, parágrafo único, alínea “d”, todos do RI).

Destarte sou favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria, aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do R.I., os Vereadores e membros da Comissão, **EVANDRO MAGNUSSON FILHO** Presidente e **ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de “Justiça e Redação”, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **EVANDRO MAGNUSSON FILHO**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após, a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Veto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

EVANDRO MAGNUSSON FILHO
Presidente

ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

NELSON LATURRAGHE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700
CEP. 13.339-140 - Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/08/05.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 - Centro - Fone: (19) 3885-7700
CEP: 13339-140 - Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2.005.
Ofício nº 309/2005

Exmo. Sr.
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal
Nesta

Venho através do presente comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária, realizada pela Câmara Municipal aos 22 de agosto do corrente, foi mantido o VETO PARCIAL nº 005/05, correspondente ao Projeto de Lei nº 116/05, que "dispõe sobre a vedação de aquisição, estocagem e comercialização de próprios públicos e dá outras providências, que especifica", de autoria do Vereador Adalto Missias de Oliveira.

Atenciosamente,


MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Fone/Fax: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 14 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 / 07 / 06.


Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 14 / 07 / 06.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria